



LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de cargo público de caráter temporário de Auxiliar de Atividade Educacional no Município de Piracuruca-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o cargo público temporário de Auxiliar de Atividade Educacional, com atribuições relacionadas ao acompanhamento de estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), totalizando 120 (cento e vinte) vagas.

§ 1º O preenchimento das vagas será feito mediante processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

§ 2º O cargo criado nesta Lei será de caráter temporário, com contratação pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, em razão da necessidade excepcional da rede municipal de ensino.

§ 3º O requisito mínimo para o exercício do cargo será ensino médio completo, preferencialmente com capacitação em educação inclusiva ou acompanhamento educacional especializado.

Art. 2º São atribuições do Auxiliar de Atividade Educacional, em apoio à equipe pedagógica e com foco na inclusão de estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I – Promover o acompanhamento individualizado do estudante, auxiliando-o nas atividades escolares, recreativas e extracurriculares, sempre com foco no desenvolvimento da autonomia;

II – Colaborar na execução do Plano de Atendimento Individualizado (PEI), implementando estratégias inclusivas e adaptativas conforme orientação da equipe pedagógica;

III – Apoiar nas rotinas diárias do aluno, incluindo alimentação, locomoção, higiene pessoal, troca de vestuário e fraldas, quando necessário, com zelo e dignidade;

IV – Estimular a socialização, auxiliando o estudante nas interações com colegas, professores e demais membros da comunidade escolar, combatendo situações de discriminação;

V – Observar e relatar à equipe pedagógica alterações no comportamento ou nas necessidades do estudante, contribuindo para o contínuo aprimoramento do acompanhamento educacional;

VI – Atuar em situações de emergência, prestando primeiros socorros e acionando os serviços de saúde quando necessário;

VII – Participar ativamente de reuniões, formações e eventos escolares, bem como colaborar em atividades extracurriculares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

mg

X



VIII – Utilizar adequadamente os equipamentos e materiais de apoio ao estudante, zelando pela sua conservação e higiene;

IX – Acompanhar o aluno em deslocamentos internos e externos, incluindo passeios, eventos culturais e atividades recreativas, garantindo sua segurança e bem-estar;

X – Auxiliar, quando solicitado, na administração de medicamentos, mediante apresentação de prescrição médica, conforme orientação e autorização expressa dos pais ou responsáveis;

XI – Promover práticas que favoreçam a inclusão digital, auxiliando o aluno no uso de recursos tecnológicos durante as atividades pedagógicas;

XII – Desempenhar outras atividades correlatas, sempre em consonância com os princípios da educação inclusiva e da ética profissional.

Art. 3º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal fixada em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 4º O vínculo temporário previsto nesta Lei não gera estabilidade, nem direitos próprios dos servidores efetivos, limitando-se aos benefícios estabelecidos em legislação municipal específica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.


FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei Complementar recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 068/2025. Foi publicada nos lugares de costume aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).


FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Finanças